MUNICÍPIO DE SARDOAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA, ANO LETIVO 2020/2021

Caderno de Encargos

PARTE I - CLAUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), nos Jardins-de-Infância de Sardoal e da Presa.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato de prestação de serviços inicia-se a 21 de setembro de 2020, mantendo-se em vigor durante o ano letivo 2020/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

Cláusula 4.ª

Duração das atividades

1 - A unidade horária corresponde a um tempo letivo de 45 minutos.

2 - A duração semanal de cada uma das atividades é a seguinte:

- Expressão Musical: 90 minutos;
- Expressão Motora: 45 minutos;
- Yoga: 45 minutos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Expressão Musical:
  a) Explorar e sentir os diversos tipos de musicalidade através do corpo e da voz;
  b) Exploração de timbres instrumentais e aprendizagem da canção pelas suas várias etapas, vocalização, ritmo e melodia;
  c) Utilizar os jogos sonoros e auditivos como elementos fundamentais no desenvolvimento da atividade.
- Expressão Motora:
  a) Desenvolver o nível funcional das capacidades motoras dos alunos, bem como o domínio do corpo e da postura;
  b) Promover a aquisição do esquema corporal e das relações espaciais em função do próprio corpo;
  c) Desenvolver a interação com o grupo e a consciência para o espírito de equipa e respeito pelas regras;
  d) Promover a prática de jogos pré-desportivos, nomeadamente jogos tradicionais de caracter regional (a malha, o pião, a macaca, o burro, etc).
- Yoga:
  a) Promover os jogos de equipa, desenvolver a motricidade, o espírito de equipa e a interação com o outro;
  b) Aumentar o bem-estar físico e emocional do aluno, tornando-o mais recetivo ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

processo de ensino-aprendizagem;

c) Favorecer o relaxamento, estimulando a criatividade e o uso consciente dos cinco sentidos, criando assim condições para melhorar a concentração;
d) Desenvolver a coordenação motora fina, através de exercícios de mãos, movimentos articulares e exercícios de desenho combinados com a respiração;
e) Conferir autoconfiança, autonomia e espírito de iniciativa;

2 – A prestação de serviços deve ser desenvolvida por pessoal com formação e experiência adequada;

3 – É da responsabilidade do prestador de serviços colocar à disposição todos os materiais pedagógicos, didáticos e de apoio necessários ao exercício das atividades.

4 - A obrigação de garantir as atividades atrás referidas e demais obrigações principais referidas que decorrem do contrato para o prestador de serviços devem ser prestadas em todos os dias do ano letivo em que os Jardins-de-Infância estejam a funcionar.

5 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Agrupamento de Escolas e do Município de Sardoal, pelo menos com a periodicidade de uma reunião por período letivo, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 — As reuniões previstas no número anterior serão precedidas de convocação escrita por parte do Agrupamento de Escolas, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião.

3 – Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no nº 1 da presente cláusula, o Município de Sardoal poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços.

4 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

Cláusula 7ª

Preço base

O preço base total estimado do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 9.241,60, sendo estimado lecionar 608 tempos letivos a um preço base unitário de € 15,20/tempo letivo. Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, equivalente ao número total de tempos letivos lecionados, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1 – A faturação será mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no prazo de 5 dias, após o cumprimento da obrigação respetiva;

2 — A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Sardoal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Sardoal das respetivas faturas, acompanhadas dos mapas mensais das aulas efetivamente dadas em todas as escolas no mês a que respeitem e assinados pelo professor titular da turma, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Sanções contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do art.º 329.º do CCP, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais referidas na cláusula 5.ª, será aplicada uma penalidade calculada da seguinte forma:

(preço tempo letivo X **64 tempos letivos)** X **3**

b) Por cada tempo letivo não lecionado será aplicada uma penalidade calculada da seguinte forma:

(preço tempo letivo X **n.º tempos não lecionados)** X **3**

2 – A acumulação de penas pecuniárias a que se refere o n.º 1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Sardoal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatório quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.

5 – O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que o Município de Sardoal exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 – Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pelo Município de Sardoal, o prestador de serviços tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do art.º 326.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sardoal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento, material e ou instalações;

b) Prática de atos com dolo negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade das atividades objeto do contrato ou o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

c) Quando o prestador de serviços não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.ª

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.

2 — O Município de Sardoal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.ª

Serviços a prestar

1 – As Atividades de Animação e Apoio à Família serão lecionadas nos estabelecimentos de ensino que constam do quadro abaixo:

	Escola	N.º Alunos	Número de Turmas/aulas e tipo de Horário		Locais para a Realização das Atividades
			Horário Normal	Total de Turmas/aulas	
Agrupamento de Escolas de Sardoal	Jardim de Infância de Sardoal	61	15h30 às 17h30	3	Jardim de Infância de Sardoal
	Jardim de Infância da Presa	17	15h30 às 17h30	1	Jardim de Infância da Presa

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

2 - Os dados constantes no quadro acima, no que respeita ao número de alunos e turmas, locais de realização da atividade, têm um carácter provisório. Os mesmos poderão ser alvo de alguns ajustamentos, os quais serão atempadamente comunicados pelo Município ao adjudicatário, podendo o preço sofrer reajustamentos, a pedido dos intervenientes.

Cláusula 20.ª

Elementos da proposta

Na proposta deverá constar:

- Descrição pormenorizada dos métodos de ensino a utilizar pelos docentes;
- Descrição pormenorizada do perfil pedagógico do professor a afetar a cada atividade.

Cláusula 21.ª

Assistência técnica

Durante a vigência do contrato, o adjudicatário será responsável pela manutenção, substituição e atualização do equipamento e material fornecido.

Cláusula 22.ª

Acompanhamento das crianças

1 - O acompanhamento das crianças durante os intervalos das Atividades de Animação e Apoio à Família é da responsabilidade do Município de Sardoal.

2 - O acompanhamento das crianças durante as atividades, desde a hora marcada para o seu início e para o seu termo, compete ao professor responsável pela atividade.

Digitally signed by ANTÓNIO MIGUEL CABEDAL BORGES
Date: 2020.08.27 17:04:15 +01:00
Location: Portugal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República, 2200-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt